



# Mazuad Autolocadora

**MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.**  
Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546  
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.999-  
E-mail: mazuad\_loistica@hotmail.com

## FATURA

3799

Name: MELISSA SORIANO nee GEMM

Enderroco: RUA OLAVO BLINE - 1140m² N° 3241 Fone:

Cidade: TERESINA Estado: PI

Insc. Est.: CNPJ/CPF 138.915.203-72 CMC:

Natureza da Operação: **LORNAIS DE VANTAGENS** Em **09** de **DEZEMBRO** de **2020**

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): MELVYN SOLANO ROGUEIRA

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

**REFERENTE A:** LICENCIAS DE OI VEÍCULO TRAILBLAZER D4P, NO PERÍODO DE 04/11 Á 04/12/2020, CONFORME FATURA N°: 3799.

Assinatura: 

Teresina - (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

# MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul  
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070  
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18  
Teresina - PI

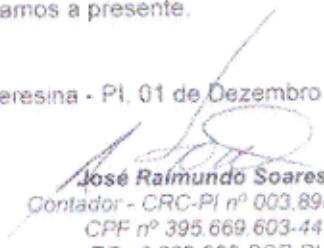
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei", já o Art. 153 descreve que "somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 01 de Dezembro de 2020

  
José Raimundo Soares  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI

# Mazuad AutoLocadora e Logística LTDA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS Nº 0022

### DADOS DA LOCADORA:

NOME: MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 09.192.288/0001-18 ENDEREÇO: RUA ARLINDO NOGUEIRA 2696 BAIRRO: MACAÚBA CEP: 64.016-070 CIDADE: TERESINA - PI  
EMAIL:[mazuad\\_logistica@hotmail.com](mailto:mazuad_logistica@hotmail.com), FONE: (86) 3218-2546.

### DADOS DO LACATÁRIO:

NOME: MERLONG SOLANO NOGUEIRA, CPF/CNPJ: 138.918.203-72 RG Nº 235.057 SSP/PI, ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac Nº 3241 BAIRRO: Ilhotas ,CIDADE: Teresina PI , CEP: 64049-300. Telefone

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veiculos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1º.** O presente contrato tem como objeto, o veículo automotor , Marca: CHEVROLET, Modelo TRAILBLAZER PRE D4A, Ano de Fabricação: 2019/2020, CHASSI: 9BG156YK0LC424390 Cor: Vermelho , Placa: QRT-4E84, em nome de MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA ME.

**Cláusula 1.2º.** O veículo alugado somente poderá ser utilizado em Território Nacional, em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas a sua destinação.

**Cláusula 1.3º.** O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica, indicada no respectivo Registro ou Especificações do Fabricante.

### DO VALOR DO ALUGUEL

**Cláusula 2º.** O veículo é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), baseado na tarifa vigente da LOCADORA, da qual o LOCATÁRIO tem pleno conhecimento e com a qual concorda e fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**Cláusula 2.1<sup>a</sup>.** O total a pagar pelo LOCATARIO, corresponde à apuração do seu débito, nos termos e condições ajustadas. No valor da tarifa não estão incluídas as diárias de motoristas, combustível utilizado, taxa de retorno, aluguel de acessórios, **multas de transito**, diferença de cálculo, se por ventura ocorrerem, e as indenizações por danos causados ao veículo alugado, por mau uso, danos a terceiros ou a seus bens no período de vigência desse Contrato.

**Cláusula 2.2<sup>a</sup>.** Nos aluguéis com base na tarifa mensal, o valor significa sempre o preço mínimo do período, não se aplicando a tarifa "pró-rota" se for devolvido antes ou após o período acertado.

#### **DO PRAZO DO ALUGUEL**

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O prazo do aluguel, determinado pela assinatura desse Contrato, contado 12 meses (de 04/09/2020 a 04/09/2021), devendo o LOCATARIO efetuar a devolução do veículo no dia estipulado. A prorrogação do prazo dependerá da prévia anuência escrita da LOCADORA através de Aditivo Contratual.

**Cláusula 3<sup>a.1</sup>.** Ultrapassado o prazo de devolução do veículo, sem autorização expressa por escrito da LOCADORA, o LOCATARIO, será automaticamente e de pleno direito considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades penais e civis decorrentes, respondendo deste modo por todos os danos causados ao veículo, bem como pelas indenizações que por ventura vierem a ser exigidos da LOCADORA.

**Cláusula 3<sup>a.2</sup>.** Se for constatado pela LOCADORA que o LOCATARIO está utilizando o veículo alugado com negligência, poderá dar por rescindido o aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao LOCATARIO qualquer pretensão ou ação de natureza indenizadora, reparatória ou compensatória a qualquer tempo.

**Cláusula 3<sup>a.3</sup>.** A rescisão antecipada não eximirá o LOCATARIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução do veículo à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a rescisão.

#### **DAS FORMAS DE COBRANÇA**

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O LOCATARIO reconhece a importância devida deste instrumento como dívida líquida, certa e exigível legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código de Processo Civil.

**Cláusula 4º. 1.** O não pagamento do aluguel e/ou valores contratualmente previstos pelo LOCATÁRIO permitirá a LOCADORA sacar ou emitir em seu nome, títulos de créditos de qualquer natureza, de vencimento a vista e valor correspondente à soma do débito em mora, sobre o qual incidirá multa, juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 4º.2.** A LOCADORA poderá emitir a seu critério exclusivo, a respectiva fatura e duplicata correspondente ao montante deste contrato: nesta hipótese, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, o LOCATARIO declara, reconhece e aceita o presente contrato como comprovante da efetiva prestação de serviços e acréscimos para todos os fins de direito. Legitimando assim , sua cobrança executiva ou requerimento de falência , em se tratando de pessoas jurídica.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO**

**Cláusula 5º.** Não infringir, por si ou condutor autorizado, qualquer das cláusulas ou condições do Contrato e obedecer por si ou condutor autorizado disposições do Conselho Nacional de Trânsito e seu regulamento, determinação e/ou proibições eventuais das autoridades de Trânsito.

**Cláusula 5º.1.** Comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer problema no veículo que venha a comprometer sua segurança, funcionamento e regularização junto a autoridade do trânsito. A simples omissão nestes casos, implicará no pagamento integral das despesas decorrentes de problemas mecânicos agravados, acidentes, multas ou liberação do veículo, em caso de aprovação do mesmo por autoridade policial competente.

**Cláusula 5º.2.** Providenciar, em caso de acidente, incêndio, furto ou roubo do veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento, ou quando o LOCATÁRIO tenha tido conhecimento, o registro da ocorrência perante a repartição policial competente, requerendo a respectiva certidão de ocorrência policial ou laudo pericial, que deverá ser entregue à LOCADORA para prevalência das isenções de responsabilidades que lhes forem contratualmente conferidas.

#### **DAS MULTAS DE TRANSITO**

**Cláusula 6º.** O LOCATARIO e/ou o condutor autorizado, declaram ter conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabilizam pelas penalidades pecuniárias e de pontuação relativas às infrações cometidas durante a locação.

**Cláusula 8º.1.** O LOCATARIO assume integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. No caso de a LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição, integras A Lide, compromete-se o LOCATARIO vir a reembolsar, corrigidas, todas as despesas jurídicas ou extrajudiciais, inclusive honorários de advogados.

**Cláusula 8º.2.** A LOCADORA não se responsabiliza por objetos esquecidos no interior do veículo.

**Cláusula 8º.3.** A constatação por parte da LOCADORA, da violação do Lacre do Hodômetro / Velocímetro por parte do LOCATÁRIO implicará na cobrança o equivalente a 500 (quinhentos) km por dia ou fração, a título de multa.

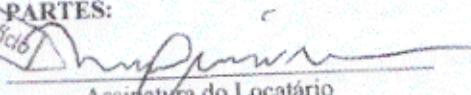
#### **DO FORO**

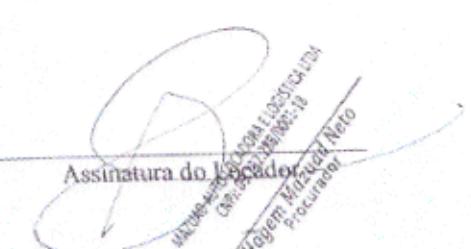
**Cláusula 9º.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina.

Por estarem assim justos e contratados, as partes renunciam a necessidade de reconhecimento de firma e firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas.

(Local, TERESINA – PIAUÍ), Data: 04/09/2020

**PARTES:**

  
Assinatura do Locatário

  
Assinatura do Locadora

Abelardo José Soares  
OAB/PI 100000-12  
Homen Moisés Neto  
Procurador

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
(NOME, CPF OU RG)

2. \_\_\_\_\_  
(NOME, CPF OU RG)

5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MERLONG SOLANO NOGUEIRA  
NO DOC. CONTRATO EM TEST. DA VÉRD TERESINA, 16/09/2020 11:24:11  
SELO ABI73259-NXLL Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Página 5 de 5 FLÁVIA MARIA DOS SANTOS M PINHEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
CRMF - 854327, RENAVAM: 55010868950000000000, RG: 519

5º OFÍCIO DE NOTA E PROTESTO DE MÍDIA  
Flávia M. dos S. M. Pinheiro  
Escrivente Cor. promissada  
Teresina - Piauí